

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo Nº	TJ-ADM-2021/31881
Data de abertura	09/08/2021
Interessado	COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO TECNICO
Requerente	COORDENADOR
Número de Origem	NÃO INFORMADO
Órgão de Origem	NÃO INFORMADO
Classificação/Assunto	
Aquisição - compra	
Descrição/Observação	
AQUISIÇÃO COMPRA	

Processo Eletrônico

Classif. documental

0.3.2.1.c

PROCESSO DIGITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021, Computadores,
para NEGAR PROVIMENTO aos recursos.

Após, retorne-se ao NCL, para prosseguimento.



PROCESSO – TJ-ADM-2021/31881

Ref. Pregão Eletrônico nº 078/2021 – Registro de preços para aquisição eventual e futura de 4.798 (quatro mil, setecentos e noventa e oito) conjuntos de computador, monitor de vídeo e acessórios com garantia integral de 60 (sessenta) meses on-site, conforme descrição detalhada neste edital e seus anexos.

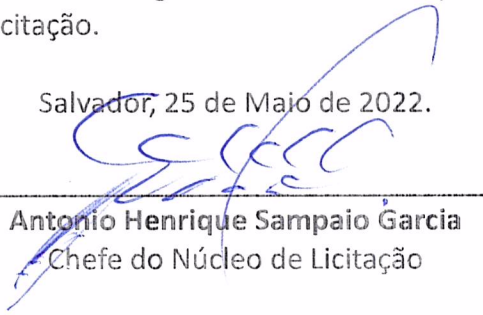
Excelentíssimo Senhor Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência o parecer jurídico nº 1027/2022, da lavra da Dra. Laís Borba Moreira, Consultora Auxiliar da Consultoria Jurídica da Presidência, às fls. 1242 a 1252, que recomenda **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos pelas empresas **LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, contra o julgamento proferido pela Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 078/2021, que declarou vencedora do certame a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, na licitação em referência, solicitando, em cumprimento ao art. 32, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, deliberação a respeito.

Constam nos autos as informações prestadas, oportunamente, pela área demandante e pela Pregoeira, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**

Decidido os recursos e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, posteriormente será dado prosseguimento à licitação.

Salvador, 25 de Maio de 2022.

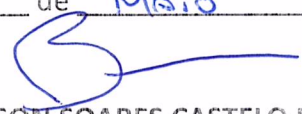


Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação

DECISÃO

Considerando as informações prestadas pelo Pregoeiro **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas **LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, nos termos do pronunciamento jurídico nº 1027/2022, às fls. 1242 a 1252, emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência.

SSA, 25 de Maio de 2022.


Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente